



# Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

## LEI Nº 2246/2022

### **Autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar imóvel de propriedade do Município com bem de imóvel particular.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguacu aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel de propriedade do Município de Mandaguacu por imóvel de propriedade de Geraldo Clodair Freitas e Valdecir Sebastião Cola.

**Art. 2º** Os imóveis de propriedade do Município de Mandaguacu em serem permutados compreendem as datas de terras nº 05 e 06 da quadra 05 do Jardim Itália, com área de 484,00 metros quadrados cada, neste município de Mandaguacu, Estado do Paraná, conforme matrícula 28.068 e 28.069 do Livro 2-RG, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, avaliados em R\$ 112.883,32 (cento e doze mil, oitocentos e oitenta e três reais e trinta e dois centavos) cada lote, de acordo com Laudo de Avaliação datado de 24 de maio de 2022, totalizando, portanto, R\$ 225.766,64 (duzentos e vinte e cinco mil, setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).

**Art. 3º** Os imóveis de propriedade dos Senhores Geraldo Clodair de Freitas e Valdecir Sebastião Cola, a ser permutado refere-se à data de terras nº 03 da Quadra 08, da Chácara de Monte Alto, com área total de 1.895.70 metros quadrados, Livro 2-RG, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, avaliado em R\$ 225.766,64 (duzentos e vinte e cinco mil, setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), de acordo com Laudo de Avaliação datado de 24 de maio de 2022.

**Art. 4º** A permuta que trata esta lei tem por objetivo promover o ligamento da rua Beira Rio, entre o Jardim Santa Rosa e Jardim São Marcos e também a rua Jatiúca e a rua Beira Rio, neste município de Mandaguacu.

**Art. 5º** A permuta se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sem o pagamento de qualquer diferença ou ônus de parte a parte em virtude do interesse das mesmas na referida permuta.

**Art. 6º** As despesas com escritura e registro imobiliário dos imóveis recebidos através da permuta ocorrerão por conta de cada um dos permutantes.

**Art. 7º** Os recursos necessários para fazer frente as despesas decorrentes desta lei, em sendo necessário, advirão do orçamento geral do Município para o exercício de 2021.

**Art. 8º** O inteiro teor da presente lei, assim como valores dos bens imóveis permutados deverão constar obrigatoriamente na escritura pública de permuta.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguacu, 09 de agosto de 2022.

  
Mauricio Aparecido da Silva  
Prefeito Municipal

